PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 1015/21

Em 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2021, que versa sobre:

P. L. nº 039/2021: *"Dispõe sobre permuta de bens imóveis."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 039 de 28/09/2021:

"Dispõe sobre permuta de bens imóveis."

SUMÁRIO

- MINUTA 01 e 02
- JUSTIFICATIVA 03 e 04
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 05 a 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 39, de 28 de setembro de 2021

"Dispõe sobre permuta de bens imóveis. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina por imóvel de propriedade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.538.510/0001-41.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina a ser permutado é a Área Reservada II, localizada no Jardim Monte Verde, com área de 3.480,00 m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 12.500, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente avaliado pelo Arquiteto/Avaliador do Município.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo será utilizado para edificação e instalação da nova sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – Subseção de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º O imóvel de propriedade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.538.510/0001-41, a ser havido na permuta é o Lote nº 1, com frente para a Rua 24 de Maio e lado direito com a Rua 7 de Setembro, Centro, com área de 142,80 m² (cento e quarenta e dois virgula oitenta metros quadrados), contendo uma edificação com 206,57 m² (duzentos e seis virgula cinquenta em sete metros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 10.040, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e devidamente avaliado pelo Arquiteto/Avaliador do Município.

Parágrafo único O imóvel recebido em permuta pelo Município será utilizado para instalação de órgão públicos, a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – Subseção de Santo Antônio da Platina poderá manter-se instalada no imóvel descrito no art. 3º, sob o regime cessão de uso gratuito, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei, se responsabilizando, durante este período, por todos os ônus e despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá às partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas na referida permuta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Gestão, por intermédio do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, os trâmites necessários à escrituração e registro da área.

Art. 7º Cada parte ficará responsável por todas as despesas decorrentes da escrituração e registro necessários para a efetivação do disposto na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 28 de setembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa ao Projeto de Lei nº 39/2021

O Projeto de Lei n.º 39/2021, apresentado a esta Casa de Leis visa obter a necessária autorização legislativa para permuta de imóvel público, conforme estabelece o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

A presente permuta foi proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná que ofereceu o imóvel de sua propriedade onde encontra-se em funcionamento a Sede da Subseção de Santo Antônio, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 827, esquina com a Rua 24 de Maio, Centro, imóvel este objeto da matricula 10.040 do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, com área de 142,80 m² (setecentos e vinte e oito virgula noventa e dois metros quadrados), contendo uma edificação com 206,57 m² (duzentos e seis virgula cinquenta em sete metros quadrados).

Em contrapartida solicitou o imóvel público objeto da matrícula nº 12.500 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Rua Genor Juliano, nº 376, no Jardim Monte Verde, com área de 3.480,00 m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), visando a construção de sua nova sede, cuja perspectiva é de que a obra seja concluída no prazo de 3 (três) anos.

A respeito deste imóvel público importante registrar que se trata de área decorrente do loteamento jardim Monte Verde e não está afetada a nenhuma destinação específica, é contíguo ao terreno doado pelo Município ao Estado do Paraná para construção da nova sede do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, conforme Lei Municipal nº 1.706/2018.

A Administração Pública Municipal após minuciosa análise da proposta vislumbrou interesse público na efetivação da permuta, tendo vista que o imóvel ofertado pela OAB está localizado em área central, sendo de fácil acesso, possui excelente estrutura e poderá servir para instalação de diversos órgãos públicos que hoje se encontram descentralizados, em espaços alugados, garantindo assim melhor atendimento à população, e, por conseguinte gerará economia aos cofres públicos, uma vez que não terá que dispender recursos com a locação de imóveis para abrigar muitos de seus órgãos.

Importante destacar também que o imóvel oferecido em permuta é próximo ao Fórum que poderá ser objeto de cessão ao Município visto a doação acima mencionada, realizada pelo Executivo Municipal ao Estado do Paraná, para edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR.

Tem-se ainda que, de acordo com a avaliação feita pelo Avaliador do Município, Arquiteto Daniel Vidal da Silva, Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, o valor do imóvel ofertado em permuta pela OAB é mais alto que o do imóvel público e não haverá contrapartida pelo Município, não havendo, portanto, dispêndio de recurso público.

De todo o exposto, vê-se que a permuta vai ao encontro do interesse público e objetiva o melhor atendimento à população, por meio de em espaço com estrutura adequada, em local privilegiado e de fácil acesso, razão pela qual

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

apresento aos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, eis que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
Conselho Pleno

8ª Sessão Ordinária do ano de 2021
Data: 15 de outubro de 2021 (sexta-feira)
Horário: 14h30min
Modalidade: Semipresencial

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

10) **Protocolo nº 27.478/2017**

Matéria: ..... Proposta de permuta entre os imóveis da Rua Genor Juliano nº 376, Bairro Jardim Monte Verde, com identificação municipal sob nº 1040880157001, Lote 0-II, da quadra G e da Rua Sete de Setembro nº 827 esquina com Rua 24 de Maio, Bairro Centro, com matrícula sob nº 10.040 (atual sede da Subseção), ambos do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Interessada: ..... OAB/Subseção de Santo Antônio da Platina (Gestão 2019-2021)

Relatoria: ..... Mesa diretora

Depois de exposta a matéria pelo Sr. Presidente, manifestaram-se os Conselheiros Pedro Pavoni Neto, Jaziel Godinho de Morais e Aldo Henrique Alves, e decidiu o colegiado, por unanimidade, aprovar a proposta de permuta entre os imóveis da Rua Genor Juliano nº 376, Bairro Jardim Monte Verde, com identificação municipal sob nº 1040880157001, Lote 0-II, da quadra G e da Rua Sete de Setembro nº 827 esquina com Rua 24 de Maio, Bairro Centro, com matrícula sob nº 10.040 (atual sede da Subseção), ambos do Município de Santo Antônio da Platina/PR, com permissão de uso do atual imóvel pelo período de 3 anos.

Curitiba/PR, 21 de outubro de 2021.

Alessandra Morikava Kertelt
Gerente de Secretaria de Órgãos Colegiados

amk

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2019/3 /4714**

Data do Processo: 11/03/19

Hora.....: 08:38

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: SOLICIT DE PARECER

Requerente.....: OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL

RECEBIDO EM 17 / 03 / 2021
NOME. Gabriela Pires Ramos
CPF/RG _____
ASSINATURA. _____

FLS. 07
PROTOCOLO

Curitiba, 06 de março de 2019.

Of. nº 045/2019GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Santo Antônio da Platina – PR

Senhor Prefeito,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ vem diante de Vossa Excelência para reafirmar o interesse na edificação de uma nova sede para a Subseção da OAB de Santo Antônio da Platina – PR, que contará com espaço administrativo, auditório de conferências, auditório para audiências do TED e do Conselho Subseccional, espaço de convivência, bem como escritórios compartilhados, confirmando as tratativas já iniciadas na gestão anterior.

Por isso, demonstramos interesse em edificar o quanto necessário em imóvel localizado no Bairro Jardim Monte Verde, na Rua Genor Juliano, nº 376, identificado nesta municipalidade sob nº 1040880157001, Lote 0-II, da Quadra "G", com área de 3.480,00 m², tão logo seja construído o novo Fórum estadual no imóvel vizinho, cuja doação da área já se consolidou através de lavratura de escritura pública de doação ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Como retribuição ao endereçamento do citado imóvel a esta Seccional, vimos ofertar em permuta o imóvel de nossa propriedade situado na Rua Sete de Setembro, nº 827, esquina com a Rua 24 de Maio, Centro, nesta cidade, com área de 138,12 m², contendo edificação de 206,57 m², objeto da Matrícula nº 10.040, onde

FLS
Nº 02
PROTOCOLO

atualmente está instalada nossa Sede da Subseção, cuja entrega ao Município seria feita imediatamente após a inauguração da nova sede a ser construída.

Assim, ante a intenção anteriormente manifestada, solicitamos as maiores atenções desta municipalidade em efetivar análise do pretendido, para que se possa dar viabilidade ao projeto de edificação de nossa nova sede de Subseção no imóvel identificado como de interesse desta Seccional.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente da OAB Paraná

Ailson Jesus Levatti
Presidente da Subseção da OAB/SAP

Pedro Pavoni Neto
Conselheiro Estadual da OAB/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Gestão para, através do Departamento de Patrimônio, realizar o devido levantamento do terreno informado no requerimento da OAB indicando se o mesmo está registrado em nome do Município juntando matrícula e outras informações.
3. Em continuação, tendo em vista a proposta da OAB de realizar permuta entre o terreno próximo ao novo fórum e a sede local da OAB, encaminhe-se à Secretaria de Planejamento para verificação e avaliação imobiliária, com o apoio também da Comissão de Avaliação.
4. Com a coleta das informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 13/03/2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2019/3/4714, de 11/03/2019.

FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANCA DE ESPACOS PÚBLICOS

INFORMAÇÃO N.º 001/2019

Levantamento de informações acerca da proposta da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em realizar permuta entre imóveis.

1. Da solicitação inicial:

O presente protocolo corresponde à solicitação do Sr.º Prefeito, para que seja realizado o levantamento do terreno informado no Of. n.º 045/2019GP de 19 de março de 2019, da OAB, N.º do Protocolo: 2019/8/4714.

2. Do parecer:

Consta em nossos arquivos, a Matrícula do referido imóvel, no entanto, ressalta-se que o documento data do ano de 2012. Contudo, já estamos providenciando a Matrícula atualizada para melhor análise da proposta.

Além do documento citado, costa em anexo o Espelho de Cadastro – IPTU, Mapa e Visão Aérea do local.

É a informação.

Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2019.

André Luiz Rodrigues
Diretor do Departamento de Patrimônio e
Segurança de Espaços Públicos
Portaria nº. 133/2019

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 12.500 f. 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 31/1/2000

Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina — Urbano (x) C.P.M.

Município Santo Antônio da Platina — Rural ( ) INCRA

Localização ÁREA RESERVADA II, situada no loteamento JARDIM MONTE VERDE, desta cidade

Protocolo nº 44.455. IMÓVEL: um imóvel urbano denominado ÁREA RESERVADA = II, situado no loteamento JARDIM MONTE VERDE, desta Comarca, de forma regular, tem frente para o prolongamento da rua 1, lado par e mede 40,00 metros; a direita divisa com terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 87,00 metros; aos fundos divisa ainda com terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 40,00 metros; à esquerda divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e mede 87,00 metros, totalizando uma área de 3.480,00 m2. Localiza-se a 19,00 metros da esquina do prolongamento da rua 1 com a rua 2.
PROPRIETÁRIA: a firma "SANTA CECILIA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 54.699.798/0001-30, com sede e foro na cidade de Ourinhos - SP, na rua Cardoso Ribeiro, n. 290.
TÍTULO ANTERIOR: AV-1 da matrícula n. 8.254, fls. 01/04 do livro 2-Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2000. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).+++

R-1 M-12.500. Protocolo nº 44.455. Em 31/1/2000. Conforme escritura pública lavrada a 07 de dezembro de 1999, às fls. 71 e v do livro nº 75, em notas do tabelião Ari Ramos Filho, do distrito de Monte Real, desta comarca, a firma "SANTA CECILIA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA", acima nomeada e qualificada transmitiu por doação ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 76.968.627/0001-00, representada no ato por seu Prefeito em exercício senhor Flávio Luiz Maiorky, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade rg n. 1.317.607-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 222.679.649-53, residente e domiciliado nesta comarca, tendo-se atribuido ao imóvel doado o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não havendo condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a guia de isenção do recolhimento do imposto de transmissão; a certidão negativa municipal n. 877/99, de 15-12-1999; a certidão negativa de débitos de tributos estaduais n. 128931-99, de 15-12-1999; a distribuição nº 643/99. Isento do pagamento da taxa devida ao FUNREJUS. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2000. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).

Custas 1.197,00 VRC's - R$ 89,77

SELO FUNARPEN

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrevente
Francielle Oliveira de Souza
Escrevente
(43) 3534 - 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

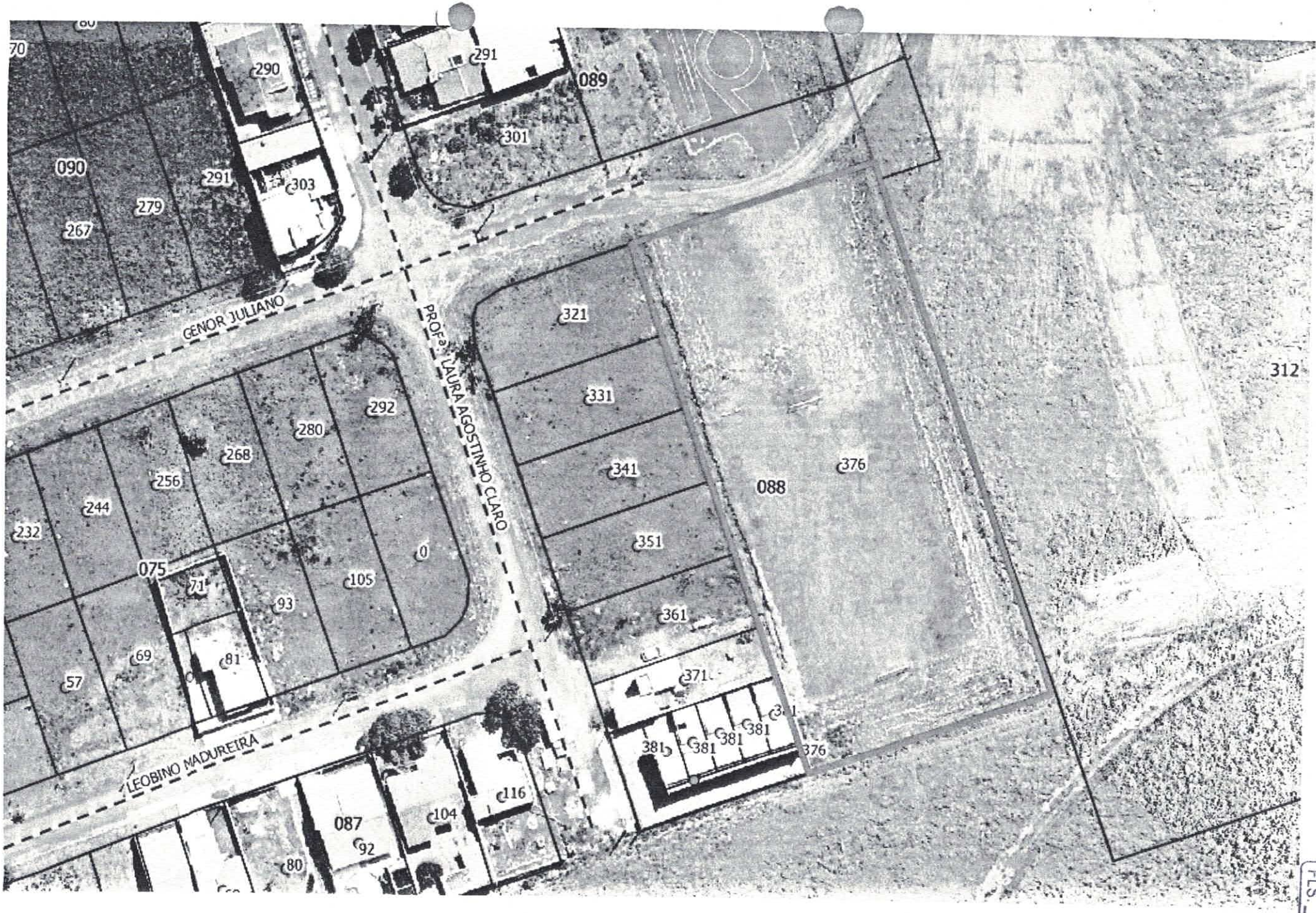
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Rio Branco, 475 - (43) 3534-1558
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.
Santo Antônio da Platina – Paraná
04 de abril de 2012
( ) Homero dos Santos Giovannetti - Oficial
( ) Bel. Fabricio Faustino de Proença - Escrevente
(X) Francielle Oliveira de Souza - Escrevente

FLS. 12

Espelho do Cadastro - IPTU

Cadastro.....: 1040880157001-0 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA

002 - Nome Logradouro Imóv:
004 - Seção.....: 00300D
007 - Bairro do Imóvel....: JAD MONTE VERDE
010 - Comp.Endereço Imóv..:
011 - Tipo de Endereço....:
012 - Código do Bairro....: 91 JARDIM MONTE VERDE
013 - NI999999.....: 376
014 - Complem.End.Corresp.:
016 - Proprietário.....: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
018 - Endereço de Corresp.: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N
019 - Ocupação do Lote....: 15 Não Construído
020 - Patrimonio.....: 12 Público
021 - Utilização.....: 17 Terreno Sem Uso
022 - Limitação/Cerca/Muro: 26 Sim
023 - Uso Imóvel/Próprio..: 23 Sim
024 - Ano de Aquisição....: 0
026 - Isento TSU.....: 20 Sim
027 - Situação do Terreno.: 16 Uma frente
028 - Topografia.....: 13 Plano
029 - Pedologia.....: 29 Firme
030 - Testada Principal...: 40
031 - Testada 2.....: 0
032 - Cód.Logradouro 2....: 0
033 - Seção Logradouro 2..: 00000
034 - Testada 3.....: 0
035 - Cód.Logradouro 3....: 0
036 - Seção Logradouro 3..: 00000
037 - Testada 4.....: 0
038 - Cód.Logradouro 4....: 0
039 - Seção Logradouro 4..: 00000
040 - Profundidade do Lote: 0
041 - Área total do Lote..: 3480
042 - Área do Lote de Vila: 0
043 - Área Constr.Unidade.: 0
044 - Área Total Construíd: 0
045 - Número de Pavimentos: 0
046 - Tipo de Construção..: 0 Não Informado
047 - GALERIA PLUVIAL.....:
048 - PAVIMENTAÇÃO.....:
050 - Estrutura.....: 0 Não Informado
051 - Cobertura.....: 0 Não Informado
052 - Paredes.....: 0 não informado
053 - Forro.....: 0 Não Informado
054 - Rev.Fachada Princip.: 0 Não Informado
055 - Instalação Sanitaria: 0 Não Informado
056 - Instalação Eletrica.: 0 Não Informado
057 - Piso.....: 0 Não Informado
058 - Estado Conservação..: 0 Não Informado
059 - Inform.Opcionais - 1: 0
063 - Número do Imóvel....: 376
065 - Unid.....: 0
066 - Número de Parcelas..: 0,00
074 - Alinhamento.....: 0 Não Informado
075 - Posicionamento.....: 36 Geminada
076 - Situação Unid.Constr: 0 Não Informado
089 - Código do CGC/CPF...: 76.968.627/0001-00
096 - Lancto.Englobado....: 10 Não
099 - Número do Cadastro..: 1040880157001-0
100 - Nr.Cad. Correspond..: 0-0
101 - Englobar Em.....: 1040880157001-0 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
102 - n. benefício.....: 0
110 - Área do Lote - Real.: 0,00
207 - Cód. Logradouro Imóv: 2575 - R. GENOR JULIANO
213 - Número da Quadra....: 000G
214 - Número do Lote.....: 0-II
215 - Complemento do Lote.:
219 - Número do Imóvel Cor: 0
221 - Descr.Bairro Corresp: CENTRO
222 - Nome do Município...: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
223 - Código do CEP.....: 86430000
224 - Sigla UF.....: PR Paraná
240 - Imune/Isento IPTU...: 30 Isento
241 - Valor do Imposto....: 0,00
242 - Contribuinte Global.: 76968627000100 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
243 - Consta Débitos.....: N
244 - Número da Unidade...: 0
245 - DESCRIÇAO.....:
246 - MATRICULA CRI.....: 0
247 - RESPONSÁVEL TRIB....:
248 - CPF/CNPJ RESP.....: 0
249 - VALOR\\COR.....: 70 ROSA/MÉDIA
250 - Quant. de Imóveis...: 1526
251 - Ender. na internet..: CONTABILIDADE@SANTOANTONIODAPLATINA.PR.GOV.BR
252 - Situacao Cadastro...: 1 Ativo
253 - VALOR VENAL DO IMÓVE: 0,00
254 - Nº Alvará de Constr..: 0
255 - Data Alvará de Const:
256 - Nº do Habite-se.....: 0
257 - Data do Habite-se...:
260 - Condomínio.....: 0 não
261 - Fração Ideal m2-Trib: 3480,00
262 - Complem Número.....: LV
300 - ZONEAMENTO.....: 16 ZR6 - ZONA RESIDENCIAL 6
400 - Débitos do Ano.....: N
401 - Déb. Ativa/Ajuizado.: N
402 - Déb. Reparcelamento.: N
500 - DESC. CERT. NARRATIV:
501 - DESCR. CERTIDÃO 2...:
601 - VALOR TERRENO M2....:
602 - VALOR M2 EDIFICAÇÃO.:
650 - VALO IMP 2020.....:
651 - VR VENAL 2020.....:
652 - VARIAÇÃO PERCENTUAL.:


GENOR JULIANO
PROFª LAURA AGOSTINHO CLARO
LEOBINO MADUREIRA
089
090
088
087
075
312
291
290
303
301
279
267
321
331
341
351
361
371
376
292
280
268
256
244
232
105
93
71
69
57
81
116
104
92
80
381

FLS. 13

FLS. 14

SUCESSORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. Ao Secretário Municipal de Planejamento para ciência e manifestação quanto ao item 03 do despacho de fls. 03.
3. Após, retorne-se ao Gabinete Municipal para deliberação.

DMG, em 21/março/2019.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 4714/2019, de 11/03/2019.

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA Nº 10.040 | 01 FLS. 16

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 19/04/1.995

Oficial

Distrito Santo Antonio da Platina

Município Santo Antonio da Platina

Urbano (x) C. P. M.

Rural ( ) INCRA

Localização LOTE "A1"- frente para a rua 24 de Maio, pelo lado direito com a rua 7 de Setembro, desta cidade.

Protocolo nº 39.182- IMÓVEL: Um imóvel urbano composto pelo LOTE "1" de forma retangular, situado nesta cidade, com a área de 142,80m2 (cento e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), medindo de frente para a rua 24 de Maio, 10,50m (dez vírgula cinquenta metros); pelo lado direito confronta com a rua 7 de Setembro em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); pelo lado esquerdo confronta com o lote A2 em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); e pelos fundos confronta com Antonio José dos Santos em 10,50m (dez vírgula cinquenta metros), contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, com a área de 141,67 m2 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e setemetros quadrados). Sendo que a parede divisória da edificação acima mencionada e da edificação mencionada na Matrícula nº 10.041 será "denominada parede de divisa". PROPRIETÁRIOS: Eleumar Tadeu Martins e sua mulher dona Cordimary Alves Martins, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da RG 1.350.274-PR, ela portadora da RG nº 1.626.276-PR, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20. TÍTULO ANTERIOR: R-14 da Matrícula nº 210, fls. 01/02 do Livro 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acôrdo com a autorização de sub-divisão de lotes firmada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 04-4-1.995. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 19 de abril de 1.995. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Custas 28,500VRC

R-1-M-10.040- Protocolo nº 40.504- Em 06 de agôsto de 1.996- Conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião José Artur Ritti, desta cidade, em 23 de outubro de 1.995, as fls. 197 do livro nº 228, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 10.040, foi adquirido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DO PARANÁ, - serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa,- com sede em Curitiba- Paraná, à rua Candido Lopes, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 77.538.510/0001-41, representada no ato por Celso Augusto Milani Cardoso, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/PR nº 6879, residente e domiciliado nesta cidade, conforme delegação de poderes firmada em Curitiba, no dia 10 de setembro de 1.995, transcrita na escritura, por compra feita a ELEUMAR TADEU MARTINS e - sua mulher dona CORDIMARY ALVES MARTINS, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20, e portadores das cédulas de identidade RG ns., respectivamente, 1.350.274-SSP/PR e 1.626.276-SSP/PR, pelo preço de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem condições. Foram apresentados os seguintes documentos: A guia nº 407/96 de Isenção do Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, conforme Lei nº 28/90 de 18/12/90; a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais n. 06.02070/96 fornecida pela Agência - de Rendas desta cidade, em 06-08-1.996; a certidão negativa nº 365/96 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 06-08-1.996. O - referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 06 de agôsto - de 1.996. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).+++

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANA

FLS. 17

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 10.040 f 01 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 19/04/1.995 Oficial
Distrito Santo Antonio da Platina Município Santo Antonio da Platina	Urbano (x) C. P. M. Rural ( ) INCRA

Localização: LOTE "A1"- frente para a rua 24 de Maio, pelo lado direito - com a rua 7 de Setembro, desta cidade.

Protocolo nº 39.182- IMÓVEL:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE "A1" de forma retangular, situado nesta cidade, com a área de 142,80m2 (cento e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), medindo de frente para a rua 24 de Maio, 10,50m (dez vírgula cinquenta metros); pelo lado direito confronta com a rua 7 de Setembro em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); pelo lado esquerdo confronta com o lote A2 em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); e pelos fundos confronta com Antônio José dos Santos em 10,50m (dez vírgula cinquenta metros), contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, com a área de 141,67 m2 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e sete metros quadrados). Sendo que a parede divisória da edificação acima mencionada e da edificação mencionada na Matrícula nº 10.041 será "denominada parede de divisa".
PROPRIETÁRIOS: Kleumar Tadeu Martins e suamulher dona Cordimary Alves Martins, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da RG 1.350.274-PR, ela portadora da RG nº 1.626.276-PR, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20.
TÍTULO ANTERIOR: R-14 da Matrícula nº 210; fls. 01/02 do Livro 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acôrdo com a autorização de sub-divisão de lotes firmada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 04-4-1.995. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 19 de abril de 1.995. O OFICIAL _____ (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Cirton

este é o imóvel que compramos, favor descrever na minuta pedida pelo Dr. Celso.

Vilma.

FLS. 18

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Rio Branco, 475
Fone: (043) 734-1558
St.º Ant.º Platina - PR

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
original arquivado. Dou fé

06 AGO 1996

( ) Homero Santos Giovannetti - Oficial
(X) Valdir Valdevieso - Escrevente
( ) Ilse Regina Pereira da Silva - Escrevente

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA Nº 10.040 f 01

FLS. 19

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 19/04/1.995

Oficial

Distrito Santo Antonio da Platina

Município Santo Antonio da Platina

Urbano (x) C. P. M.

Rural ( ) INCRA

Localização LOTE "A1"- frente para a rua 24 de Maio, pelo lado direito com a rua 7 de Setembro, desta cidade.

Protocolo nº 39.182- IMÓVEL: Um imóvel urbano composto pelo LOTE "1" de forma retangular, situado nesta cidade, com a área de 142,80m2 (cento e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), medindo de frente para a rua 24 de Maio, 10,50m (dez vírgula cinquenta metros); pelo lado direito confronta com a rua 7 de Setembro em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); pelo lado esquerdo confronta com o lote A2 em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); e pelos fundos confronta com Antonio José dos Santos em 10,50m (dez vírgula cinquenta metros), contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, com a área de 141,67 m2 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e setemetros quadrados). Sendo que a parede divisória da edificação acima mencionada e da edificação mencionada na Matrícula nº 10.041 será "denominada parede de divisa". PROPRIETÁRIOS: Eleumar Tadeu Martins e sua mulher dona Cordimary Alves Martins, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da RG 1.350.274-PR, ela portadora da RG nº 1.626.276-PR, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20. TÍTULO ANTERIOR: R-14 da Matrícula nº 210, fls. 01/02 do Livro 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acôrdo com a autorização de sub-divisão de lotes firmada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 04-4-1.995. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 19 de abril de 1.995. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Custas 28,500VRC

R-1-M-10.040- Protocolo nº 40.504- Em 06 de agôsto de 1.996- Conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião José Artur Ritti, desta cidade, em 23 de outubro de 1.995, as fls. 197 do livro nº 228, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 10.040, foi adquirido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DO PARANÁ, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, com sede em Curitiba- Parana, à rua Candido Lopes, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 77.538.510/0001-41, representada no ato por Celso Augusto Milani Cardoso, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/PR nº 6879, residente e domiciliado nesta cidade, conforme delegação de poderes firmada em Curitiba, no dia 10 de setembro de 1.995, transcrita na escritura, por compra feita a ELEUMAR TADEU MARTINS e sua mulher dona CORDIMARY ALVES MARTINS, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20, e portadores das cédulas de identidade RG ns., respectivamente, 1.350.274-SSP/PR e 1.626.276-SSP/PR, pelo preço de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem condições. Foram apresentados os seguintes documentos: A guia nº 407/96 de Isenção do Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, conforme Lei nº 28/90 de 18/12/90; a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais n. 06.02070/96 fornecida pela Agência de Rendas desta cidade, em 06-08-1.996; a certidão negativa nº 365/96 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 06-08-1.996. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 06 de agôsto de 1.996. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).+++

(continua no verso)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 10.040 f 01 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 19/04/1.995 Oficial
Distrito Santo Antonio da Platina Município Santo Antonio da Platina	Urbano (x) C. P. M. Rural ( ) INCRA

Localização: LOTE "A1"- frente para a rua 24 de Maio, pelo lado direito - com a rua 7 de Setembro, desta cidade.

Protocolo nº 39.182- IMÓVEL:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE "A1" de forma retangular, situado nesta cidade, com a área de 142,80m2 (cento e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), medindo de frente para a rua 24 de Maio, 10,50m (dez vírgula cinquenta metros); pelo - lado direito confronta com a rua 7 de Setembro em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); pelo lado esquerdo confronta com o lote A2 em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); e pelos fundos confronta com Antônio - José dos Santos em 10,50m (dez vírgula cinquenta metros), contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, com a area de 141,67 m2 (cento e - quarenta e um vírgula sessenta e sete metros quadrados). Sendo que a - parede divisória da edificação acima mencionada e da edificação mencionada na Matrícula nº 10.041 será "denominada parede de divisa". PROPRIETÁRIOS: Eleumar Tadeu Martins e suamulher dona Cordimary Alves Martins, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da RG 1.350.274-PR, ela portadora da RG nº 1.626.276-PR, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20. TÍTULO ANTERIOR: R-14 da Matrícula nº 210, fls. 01/02 do Livro 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acôrdo com a autorização de sub-divisão de lotes firmada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 04-4-1.995. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 19 de abril de 1.995. O OFICIAL _____ (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Cirton

este é o imóvel que compramos, favor descrever na minuta pedida pelo Dr. Celso.

Wilma.

(continua no verso)

Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

FLS. 21

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Rio Branco, 475
Fone: (048) 784-1558
St.º Ant.º Platina - PR

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento original arquivado. Dou fé

06 AGO 1996

( ) Homero Santos Giovannetti - Oficial
(X) Valair Valdrivieso - Escrevente
( ) Ellen Regina Pereira da Silva - Escrevente

FLS. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

N° do Protocolo..: 2020/8 /13039

Data do Processo: 28/08/20

Hora.....: 16:07

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL

Senha Internet: F74X5ZN

Observação.....: Site para consulta na internet:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Departamento de Protocolo Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
Telefone para contato: (43) 3534-8705

FLS. 23

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Santo Antônio da Platina

Ofício nº 698/2020

Santo Antônio da Platina, 28 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr. Dr.
MATEUS FAEDA PELLIZZARI
Assessor Jurídico da Prefeitura de Santo Antônio da Platina.

Cumprimentando-o, faço uso do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia dos documentos referente ao Protocolo nº 2019/3/4714, solicitando a especial atenção no sentido de que seja dado imediato prosseguimento às tratativas de permuta dos imóveis relacionados no referido Protocolo.

Contanto com a sua atenção, renova-se os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ailson Jesus Levatti
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Antônio da Platina - PR
Rua 7 de Setembro, 827 - CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone/Fax (43) 3534-3688 - e-mail: saplatina@oabpr.org.br

FLS. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2019/3 /4714

Data do Processo 11/03/19

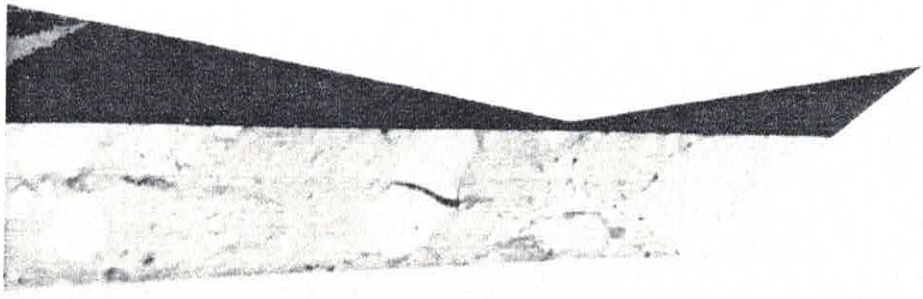
Hora..... 08:35

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: SOLICIT DE PARECER

Requerente.....: OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL

OAB
PARANÁ



4

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

FLS
N
PROTOCOLO

Prezado Presidente da Subseção Metropolitana de Matinhos,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 0[illegible]/2014 – SAP, datado de 10 de março de 2014, subscrito pelo Presidente da Subseção de São José dos Pinhais, Dr. Ailson Jesus Levatti, solicitando a manifestação desta Seccional acerca da viabilidade técnica e jurídica do projeto de edificação de nova sede da Subseção.

Assim, antes de qualquer deliberação, solicitamos as providências desta Subseção no sentido de efetuar análise da viabilidade para que se possa estar viabilizando o projeto de edificação de nossa nova sede de Subseção no imóvel identificado como de interesse desta Seccional.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente da OAB Paraná

Ailson Jesus Levatti
Presidente da Subseção da OAB/SAP

Pedro Pavoni Neto
Conselheiro Estadual da OAB PR

FLS. 27

AO

EXMO. SR.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO PARANÁ, por seu Presidente advogado Cassio Lisandro Telles, vem diante de Vossa Excelência para reafirmar o interesse na edificação de uma nova sede para a Subseção da OAB de Santo Antônio da Platina – PR, que contará com espaço administrativo, auditório de conferências, auditório para audiências do TED e do Conselho Subseccional, espaço de convivência, bem como escritórios compartilhados, confirmando as tratativas já iniciadas na gestão anterior desta Seccional, enquanto presidida pelo advogado José Augusto Araújo de Noronha, bem como pelo então Presidente da Subseção SAP, advogado Pedro Pavoni Neto.

Voltando às tratativas, vimos demonstrar interesse em edificar o quanto necessário em imóvel localizado no Bairro Jardim Monte Verde, na Rua Genor Juliano, nº 376, identificado neste municipalidade sob nº 1040880157001, Lote 0-II, da Quadra "G", com área de 3.480,00 m².

A razão de interesse especificamente sobre este imóvel, é que o mesmo se avizinhará de outro imóvel, onde será edificado o novo Fórum de Santo Antônio da Platina – PR, cuja doação da área já se consolidou através de lavratura de escritura pública de doação ao TJ PR.

Como retribuição ao endereçamento do citado imóvel a esta Seccional, vimos ofertar em permuta o imóvel de nossa propriedade situado na Rua Sete de Setembro, nº 827, esquina com a Rua 24 de Maio, Centro, nesta cidade, com área de 138,12 m², contendo edificação de 206,57 m², objeto da Matrícula nº 10.040, onde atualmente está instalada nossa Sede da Subseção.

Assim, ante a intenção anteriormente manifestada, solicitamos as maiores atenções desta municipalidade em efetivar análise do pretendido, para que se possa dar viabilidade ao projeto de edificação de nossa nova sede de Subseção no imóvel identificado como de interesse desta Seccional.

Esperando seja deferida a pretensão ora esposada, firmamos abaixo, elevando votos de consideração e estima.

Cássio Lisandro Telles - Presidente da OAB/PR

Ailson Jesus Levatti – Presidente da Subseção da OAB/SAP

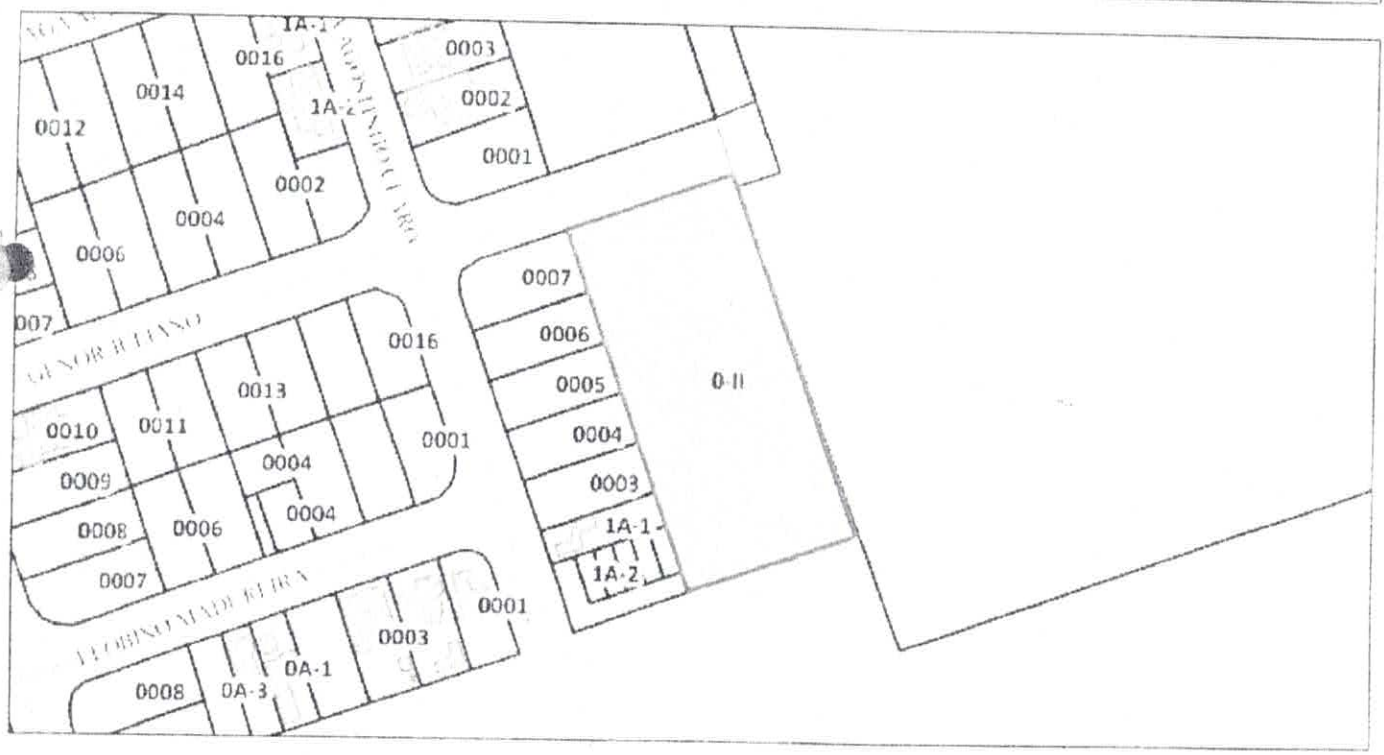
Pedro Pavoni Neto – Conselheiro Estadual da OAB/PR

CONSULTA PRÉVIA
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

DRZ 6

Inscrição imobiliária	Número do Setor	Número da quadra	Número do lote
1040880157001	04	0005	0-II

Proprietário	Logradouro	Número	Bairro	Complemento
Acessso Restrito	R. GENOR JULIANO	376	JARDIM MONTE VERDE	Não informado



Informações Gerais

Edificação
Não Edificado

Área do terreno (Imagem)
Acesso Restrito

Área Total Construída (Imagem)
Não informado

Testada (Principal)
40,00 m

Tipo de Imposto
Territorial

Ocupação
Não Construído

Utilização
Terreno Sem Uso

Topografia
Plano

Seção
00300D

Área do terreno (Cadastro)
3.480,00 m²

Área Total Construída (Cadastro)
Não informado

Testada (Secundária)
Não informado

Isenção
Sim

Patrimônio
Público

Situação do Terreno
Uma frente

Pedologia
Firme

Complemento

7

Unidade
0.0

Área construida (Imagem)
Acesso Restrito

N° de Pavimento
0

Estrutura
Não Informado

Cobertura
Não Informado

Fachada
Não Informado

Instalação (sanitária)
Não Informado

Conservação
Não Informado

Posicionamento
Geminada

Obsolescência
Não informado

Uso do Imóvel
Sim

Área construida (Cadastro)
Não informado

Tipo de Construção
Não Informado

Forro
Não Informado

Paredes
não informado

Piso
Não Informado

Instalação (elétrica)
Não Informado

Alinhamento
Não Informado

Situação
Não Informado

Cor da Estrutura
ROSA/MÉDIA

Observação
Sem Observação

Informações do Solo

Zoneamento
ZR6

Máximo de Pavimentos
10

Área mínima
125 m²

Área Máxima
2.500 m²

Frente Mínima (Meio de Quadra)
5 m

Frente Mínima (Esquina)
7 m

Taxa Mínima (Permeabilidade)
80%

Taxa Máxima (Ocupação)
0.1

Área Mínima do Lote (Unidade)
30 m²

Densidade Líquida (Máxima)
600

Recuo Mínimo (Frontal)
2 m

Recuo Mínimo (Lateral)
1.5

Recuo Mínimo (Fundo)
1.5

Coeficiente de Aproveitamento (Básico)
3

Coeficiente de Aproveitamento (Mínimo)
0.2

Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)
5

****

Classificação dos Usos

Permitidos

Residencial Unifamiliar, Multifamiliar horizontal e vertical, Comercio e Servico Vicinal

Permissivos

Comercio e Servico Geral

Tolerados

Comercio e Servico Especial Tipo A e B. Industria tipo A.

Proibidos

Comercio e Servico Especial Tipo C e Industria tipo B.

Específicos

Edificação minima 80m². Casos omissos aplica-se a Lei nº 1.378 de setembro de 2014

Este texto não substitui o publicado oficialmente

Informações cadastrais

Lote **Construção**

Lei de Uso do Solo

Inscrição
1040880157001

Edificação
Não Edificado

N° do Setor
04

Bairro
JARDIM MONTE VERDE

N° de Quadra
0006

N° de Lote
0-II

Tipo de Imposto
Territorial

Isenção
Sim

Ocupação
Não Construído

Patrimônio
Público

Utilização
Terreno Sem Uso

Situação do Terreno
Uma frente

Topografia
Plano

Pedologia
Firme

Testada (Principal)
40,00 m

Testada (Secundária)
Não informado

Área do terreno (Imagem)
Acesso Restrito

Área do terreno (Cadastro)
3.480,00 m²

Área Total Construída (Imagem)
Acesso Restrito

Área Total Construída (Cadastro)
Não informado

Proprietário
Acesso Restrito

CNPJ/CPF
Acesso Restrito

Logradouro
R. GENOR JULIANO

N° Predial
376

Complemento
Não informado

Seção
00300D

Observação
Sem Observação

Direitos Reservados © DBT

República Federativa do Brasil

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
2-35	137	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
		-1-

ESCRITURA pública de compra e venda que fazem ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ e ELEUMAR TADEU MARTINS E SUA MULHER, como abaixo se declara.-

SAIBAM quantos esta virem que, aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de OUTUBRO do ano de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco), da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste cartório, perante mim empregado juramentado autorizado e o tabelião que esta subscreve, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores **ELEUMAR TADEU MARTINS** e sua mulher dona **CORDIMARY ALVES MARTINS**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.999-20, e portadores das cédulas de identidades rg ns., respectivamente, 1.350.274-SSP/PR e 1.626.276-SSP/PR; e, como outorgada compradora **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, serviço público dotada de personalidade jurídica e forma federativa, com sede em Curitiba - Paraná, à rua Cândido Lopes, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 77.538.510/0001-41, representada neste ato por Celso Augusto Milani Cardoso, brasileiro, casado, advogado portador da carteira da OAB/PR nº 6879, residente e domiciliado nesta cidade, conforme delegação de poderes firmada em Curitiba, no dia 10 de setembro de 1995, que será transcrita no final; os presentes, reconhecidos como os próprios por mim à vista dos documentos apresentados, de cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos do imóvel urbano composto pelo LOTE "A1" de forma retangular, situado nesta cidade, com a área de 142,80 m² (cento e quarenta e dois virgula oitenta metros quadrados), medindo de frente para a rua 24 de Maio, 10,50 m (dez vírgula cinquenta metros); pelo lado direito confronta com a rua 7 de Setembro em 13,60 m (treze vírgula sessenta metros); e, pelos fundos confronta com Antonio José dos Santos em 10,50 m (dez virgula cinquenta metros), contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, com a área de 141,67 m² (cento e quarenta e um virgula sessenta e sete metros quadrados). Sendo que a parede divisória da edificação acima mencionada e da edificação mencionada na matrícula nº 10.041 será "denominada parede de divisa", havida por força da matrícula nº 10.040, livro 2 Registro Geral Imobiliário desta Comarca. Que, por esta escritura, na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), recebido neste ato em moeda corrente do país, do que dão plena e geral quitação, vendem, como de fato e na verdade vendido tem a outorgada compradora **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ** o imóvel supra descrito e caracterizado e desde já lhe transferem toda posse, domínio, direitos, ações e servidões que sobre o mesmo exerciam, para que o use, goze e dele livremente disponha como seu que fica sendo por força desta venda que se comprometem fazer sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção; declarando, sob sua inteira responsabilidade civil e penal que não existe contra eles nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado; e, que não estão, como empregadores, vinculados ao INSS, de acordo com os termos do Decreto Lei nº 356/91, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, eximindo-se, assim das sanções impostas pelas leis previdenciárias. Pela outorgada compradora me foi dito que tem pleno conhecimento da lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, dispensando a apresentação de certidões por ela exigidas, que os outorgantes vendedores se responsabilizam por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel adquirido, até a presente data, aceitando esta escritura em seus expressos termos e declara ser imune ao imposto de transmissão, nos termos do § 5º do art. 45 da Lei 8.906 de 4 7 94 - Estatuto da

FLS. 33

Advocacia e da OAB. Transcrição da delegação de poderes: "Delegação de Poderes. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com artigo 36, inc. XX, do Regimento Interno, RESOLVE delegar poderes ao Senhor Presidente da Subseção de Santo Antonio da Platina, Dr. Celso Augusto Milani Cardoso, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 6879, CPF nº 174.162.139-91, com escritório na cidade de Santo Antonio da Platina, à Rua Rui Barbosa, 333, para assinar a escritura de compra e venda do imóvel situado à Rua 24 de Maio, matrícula nº 10.040, naquela cidade de Santo Antonio da Platina. Curitiba, 19 de setembro de 1995. (a) Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Presidente". Distribuida hoje. E de como assim disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e lhes lavrei a presente, que depois de lida, foi achada em tudo conforme e vai assinada, dispensada a presença de testemunhas instrumentárias nos termos da lei nº 6.952 de 6.11.1981. Desta 4.972.00 VRCs. Eu, Airton Dias de Oliveira, empregado juramentado autorizado, a escrevi. Eu, José Artur Ritti, tabelião, subscrevo.-

(aa) 1 - Eleumar Tadeu Martins
2 - Cordimary Alves Martins
3 - Dr Celso Augusto Milani Cardoso

Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fe.-

Em testº _____ da verdade

Airton Dias de Oliveira
Empregado Juramentado Autorizado

TABELIÃO

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Apresentado hoje. Protocolado sob nº _____ às fls. _____
do Protocolo nº 1. Registro sob nº _____ às fls. _____
do Livro nº 2 da MATRÍCULA sob nº _____ Dou fé.
Stº Antº da Platina, ___/___/___

VALDIR VALDIVIESO
ESCREVENTE

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
Homero dos Santos Giacomelli
OFICIAL
Vilma Valdivieso
ESCREVENTE
Elisa Regina Pereira da Silva
ESCREVENTE
Telefone: (043) 534-1558
SANTO ANTONIO DA PLATINA - Pr

FLS. 34

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA Nº 10.040 f 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 19/04/1.995

Oficial

Distrito Santo Antonio da Platina

Município Santo Antonio da Platina

Urbano (x) C.P.M.

Rural ( ) INCRA

Localização LOTE "A1"- frente para a rua 24 de Maio, pelo lado direito- com a rua 7 de Setembro, desta cidade.

Protocolo nº 39.182- IMÓVEL: Um imóvel urbano composto pelo LOTE "1" de forma retangular, situado nesta cidade, com a área de 142,80m2 (cento e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), medindo de frente para a rua 24 de Maio, 10,50m (dez vírgula cinquenta metros); pelo lado direito confronta com a rua 7 de setembro em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); pelo lado esquerdo confronta com o lote A2 em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); e pelos fundos confronta com Antonio José dos Santos em 10,50m (dez vírgula cinquenta metros), contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, com a área de 141,67 m2 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e setemetros quadrados). Sendo que a parede divisória da edificação acima mencionada e da edificação mencionada na Matrícula nº 10.041 será "denominada parede de divisa". PROPRIETÁRIOS: Eleumar Tadeu Martins e sua mulher dona Cordimary Alves Martins, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da RG 1.390.274-PR, ela portadora da RG nº 1.626.276-PR, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20. TÍTULO AQUISITIVO: R-14 da Matrícula nº 910, fls. 01/02 do Livro 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acôrdo com a autorização de sub-divisão de lotes firmada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 04-4-1.995. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 19 de abril de 1.995. O OFICIAL (Romeio dos Santos Giovanneti) ... Custas 28,500VRC

R-1-M-10.040- Protocolo nº 40.904- Em 06 de agôsto de 1.996- Conforme escritura publica de compra e venda lavrada nas notas do tabelião José Artur Ritti, desta cidade, em 23 de outubro de 1.995, as fls. 197 do livro nº 226, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 10.040, foi adquirido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DO PARANÁ, - serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa,- com sede em Curitiba- Paraná, à rua Candido Lopes, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 77.538.510/0001-41, representada no ato por Celso Augusto Milani Cardoso, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/PR nº 6879, residente e domiciliado nesta cidade, conforme delegação de poderes firmada em Curitiba, no dia 10 de setembro de 1.995. transcrita na escritura, por compra feita a ELEUMAR TADEU MARTINS e sua mulher dona CORDIMARY ALVES MARTINS, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, proprietarios, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20, e portadores das cédulas de identidade RG ns., respectivamente, 1.390.274-SSP/PR e 1.626.276-SSP/PR, pelo preço de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem condições. foram apresentados os seguintes documentos: A guia nº 407/96 de Isenção do Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, conforme Lei nº 20/90 de 18/12/90; a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais n. 06.02070/96 fornecida pela Agência da Receita Estadual desta cidade, em 06.08.1.996; a certidão negativa nº 365/96 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 06-08-1.996. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 06 de agôsto de 1.996. O ESCREVENTE (Paulo Valdivino).+++

(continua no verso)

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: ROMEO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Reúna-se o presente ao Protocolo nº 2019/3/4714 .
3. CONSIDERANDO a manifestação formal da OAB no sentido de seja dado continuidade a permuta relacionada ao Protocolo nº 2019/3/4714 **encaminhe-se ao Departamento de Patrimônio** para, com apoio e suporte da Secretaria de Planejamento e da Procuradoria Jurídica, dar continuidade ao processo de permuta dos imóveis existindo evidente interesse público visto que o imóvel ofertado pela OAB possui excelente estrutura, encontrando-se em área central, podendo ser utilizado como sede para diversos órgãos públicos que se encontram descentralizados, em espaços alugados, o que gerará, sem dúvida, economia aos cofres públicos, destacando-se também que o imóvel da OAB é próximo ao Fórum que poderá também ser objeto de cessão à Administração Pública visto a doação realizada pela Prefeitura Municipal ao Poder Judiciário para construção de novo fórum.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 31/08/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: 2020/8/13039, de 28/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. De acordo.

2. Conforme deliberação, realizamos a juntada do protocolo n.: 2020/8/13039 ao protocolo n.: 2019/3/4714.

3. Assim, encaminha-se ao **Departamento Municipal de Arquitetura** para avaliação dos imóveis em questão.

4. Com a análise dos valores, encaminhar à Procuradoria Jurídica Municipal para reconhecimento.

DPS, 10 de setembro de 2020.

André Luiz Rodrigues
DIRETOR / DECRETO nº 092/19

Protocolo n.º 2019 /3/4714 e 2020/8/13039_OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

Laudo Técnico de Avaliação

1. Ciente.

2. Trata-se do Protocolo nº 4714/2020, o qual o Sr. André Luiz Rodrigues, Diretor do Departamento Municipal Patrimônio, solicita avaliação do Lote 0-II da Quadra G, Localizado no Bairro Jardim Monte Verde, pertencente ao Município de Santo Antônio da Platina e do Lote A-1 da Quadra 11, localizado no bairro denominado Centro de propriedade do requerente.

3. O requerente apresenta Lote A-1 da Quadra 11 do bairro denominado Centro. Em visita técnica ao imóvel, constatou-se que o lote edificado, apresenta topografia com leve declive, não se tratando de um terreno alagadiço, a edificação encontrada apresenta-se em bom estado de conservação.

4. O **Lote: A1 - Quadra: 11** de propriedade do Requerente possui uma área de 142,80m², avaliado em R$ 880,00/m², e conta com uma edificação de 206,57m², avaliado em R$1.330,00/m². Conforme apresentado, o valor de mercado do imóvel é de R$ 400.402,10 (Quatrocentos mil quatrocentos e dois reais e dez centavos).

5. O requerente solicita a permuta do lote apresentados pelo Lote 0-II da Quadra G, de propriedade do Município, no qual, em avaliação técnica realizada, constatou-se possuir terreno plano sem edificações, não se tratando de uma área alagadiça.

6. O **Lote: 0-II – Quadra: G** de propriedade do Município possui uma área 3.480,00m², avaliado R$ 111,10/m² com valor total de R$ 386.628,00 (Trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais).

7. Foi utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de terreno, com nível de precisão normal.

8. À Procuradoria Jurídica Municipal para parecer referente a permuta.

DMAU, em 23/09/2020

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo
Avaliador Municipal - Portaria 700/14

Ref.: Protocolo nº 4714/20 de 11/03/2019
Ref.: Protocolo nº 13039/20 de 28/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0970/2020

Protocolo nº 2019/03/004714, de 11/03/2019
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção do Paraná
Assunto: Permuta de imóveis
Interessados: Gabinete do Prefeito

Trata-se de Ofício nº. 045/2019-GP, sob Protocolo nº. 2019/03/004714, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Seção do Paraná, reafirmando interesse na edificação de uma nova sede para a Subseção da OAB de Santo Antônio da Platina – PR, que contará com espaço administrativo, auditório de conferências, auditório para audiências do TED e do Conselho Subseccional, espaço de convivência, bem como escritórios compartilhados, confirmando as tratativas já iniciadas na gestão anterior. O requerente tem interesse em edificar o quanto antes no imóvel localizado no Bairro Jardim Monte Verde, na Rua Genor Juliano, nº. 376, identificado nesta municipalidade sob nº. 1040880157001, Lote 0-II, da Quadra "G", com área de 3.4800,00 m², tão logo seja construído o novo Fórum Estadual no imóvel vizinho, cuja doação da área já se consolidou através de lavratura de escritura pública de doação ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Sendo assim, o requerente, oferta a permuta do imóvel de sua posse, situado na Rua Sete de Setembro, nº. 827, esquina com a Rua 24 de maio, Centro, nesta cidade, com área de 138,12 m², contendo edificação de 206,57 m², objeto de Matrícula nº. 10.040, onde está instalada atualmente a sede da referida Subseção, cuja entrega ao Município será feita imediatamente após a inauguração da nova sede a ser construída.

Foi anexado neste expediente Informação nº. 001/2019, do Sr. André Luiz Rodrigues – Diretor do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, Matrícula nº. 12.500, do terreno pertencente ao Município, juntamente com a imagem aérea da área, e Matrícula nº. 10.040, do imóvel pertencente ao requerente.

O Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, manifestou mediante Despacho no sentido de dar continuidade ao processo de permuta dos imóveis, existindo evidente interesse público, visto que o imóvel ofertado pela OAB possui excelente estrutura, encontrando-se em área central, podendo ser utilizado como sede para diversos órgãos públicos que se encontram descentralizados em espaços alugados, o que gerará economia aos cofres públicos, destacando ainda que o atual imóvel da OAB é próximo ao Fórum, que poderá também, ser objeto de cessão à Administração Pública, visto a doação realizada pela Prefeitura Municipal ao Poder Judiciário, para construção de novo Fórum.

O Sr. Daniel Vidal da Silva – Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, emitiu Laudo Técnico de Avaliação a respeito de ambos imóveis objeto de possível permuta, sendo que o mesmo, em visita técnica ao imóvel localizado no Lote A-1,

Quadra 11, Centro, constatou que o lote edificado apresenta topografia com leve declive, não se tratando de terreno alagadiço, e a edificação se encontra em bom estado de conservação. A propriedade do requerente possui uma área de 142,80 m², avaliado em R$880,00/m², e conta com uma edificação de 206,57 m², avaliado em R$ 1.330,00/m². Conforme apresentado, o valor de mercado do imóvel é de R$ 400.402,10 (quatrocentos mil e quatrocentos e dois reais e dez centavos). O requerente, solicita a permuta entre o lote acima apresentado pelo Lote 0-11, Quadra G, de propriedade do município, no qual, em avaliação técnica realizada, foi constatado ser um terreno plano, sem edificações, não se tratando de área alagadiça, possuindo uma área de 3.480,00 m², avaliado em R$111,10/m² com valor total de R$ 386.628,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte oito reais). Sendo que, o Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo se utilizou do Método Comparativo de Dados de Mercado para determinação do valor do bem, através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de terreno, com nível de precisão normal.

O protocolo foi encaminhado à esta Procuradoria para parecer juridicop referente à permuta.

É o relatório.

O Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

Artigo, 99, do Código Civil - São bens públicos:
I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:

Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal – Os bens públicos municipais podem ser:
I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;
II – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem as seguintes previsões:

> *Artigo 100, do Código Civil - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*
>
> *Artigo 101, do Código Civil - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed, 1135-1336):

> "(...) *alienação* é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados."

No caso, a permuta é uma forma de alienação, que pode ser conceituada como um contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente, havendo, portanto, uma troca de bens entre os permutantes.

Em relação à permuta de bens públicos, tem-se pela sua possibilidade, conforme se extrai das lições de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2012, 25ª ed, p. 1182):

> *A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos, se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na*

verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas.

No ordenamento jurídico municipal a permuta é prevista no art. 16 da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 16, da **Lei Orgânica Municipal** – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.*

No mesmo sentido, a permuta de bens é prevista na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, alínea "c":

*Artigo 17, da **Lei nº 8.666/93** - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

O Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná, por meio do Acordão 984/10 – Tribunal Pleno, também já se manifestou pela possibilidade de permuta de bens públicos:

Não Vedação de Utilização do instituto da Venda ou da Permuta. Alienação de bens públicos. Cabe à administração local a escolha do procedimento, depois de estudadas as hipóteses e escolhida a mais vantajosa. Utilização da concessão do direito real de uso, nos termos da súmula 01-TCE/PR. Avaliação dos imóveis. Não Autorização de Permuta com fim exclusivo para acomodar situação de particular. Não existe vedação à utilização do instituto da venda ou da permuta para alienação de bens públicos, desde que observados os devidos requisitos legais (artigo 17 da Lei 8.666/1.993 - para caso de bens imóveis: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência). Cabe à Administração local a escolha do procedimento, depois de estudadas as hipóteses e escolhida a mais vantajosa. Esta Corte recomenda, de modo genérico, a

utilização da concessão do direito real de uso, nos termos da Súmula 01-TCE/PR: Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição à maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público. Imóveis de iguais dimensões não são necessariamente de igual valor. Para que não haja prejuízo ao Erário, o que se mostra essencial é que haja avaliação dos imóveis, sendo o valor mais importante do que à área do terreno ou a área construída. Além disso, para que não haja prejuízo, o imóvel a ser recebido deve ter igual ou maior utilidade para o Município. Não pode ser autorizada uma permuta com fim exclusivo para acomodar situação de particular. *Consulta com Força Normativa - Processo nº 222329/09 - Decisão 28410 - Tribunal Pleno - Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.*

Dessa forma, para que ocorra a permuta é necessário que haja avaliação prévia, autorização legislativa, interesse público justificado, podendo ser dispensada a licitação, visto que a permuta de bens atende uma situação de singularidade, conforme já se manifestou o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho sobre o tema (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2012, 25ª ed. p. 1182):

> *"Exige-se para a permuta de bens públicos:*
> *a) autorização legal;*
> *b) avaliação prévia dos bens a serem permutados; e*
> *c) interesse público justificado.*
> *A licitação é normalmente dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante".*

No que se refere à questão eleitoral, o artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, estabelece a seguinte vedação:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a alterar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> *(...)*
>
> *§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em*

execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Com fundamento nesse artigo, o entendimento que se extrai é de que é vedada a alienação, a cessão, permissão e concessão de bens públicos em ano eleitoral, conforme já se manifestou a jurisprudência, desde que o caso não se enquadre nas exceções legais:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. JUÍZO A QUO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO. BEM PÚBLICO. ANO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE CARÁTER ELEITOREIRO. QUEBRA DE PARIDADE. ARTIGO 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONFIGURAÇÃO. PENA DE MULTA. PLEITO SUBSIDIÁRIO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. (...) 4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de concessão gratuita de direito real de uso de bens públicos em ano eleitoral, resta configurada a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei das Eleições, impondo-se a manutenção da sentença do juízo de origem. 5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. (TRE/SE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n 661, ACÓRDÃO de 30/07/2019, Relator(a)we) DIÓGENES BARRETO, Publicação: DJE - Diario de Justiça Eletrônico, Tomo 141, Data 08/08/2019, Página 2-3)

Eleições 2016. Recursos especiais eleitorais com agravo. Direito eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Prática de conduta vedada e abuso do poder político. Preliminares rejeitadas. Parcial provimento. Cassação mantida. Ações cautelares prejudicadas. Novas eleições [...] Intensificação de programa de regularização fundiária. 12. O acórdão concluiu pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, II e § 10, da Lei nº 9.504/1997, ao verificar que houve a efetiva entrega gratuita de títulos de direito real de uso durante o ano eleitoral e que, embora o programa de regularização fundiária estivesse autorizado em lei, não houve comprovação de dotação orçamentária específica relativa ao programa nos exercícios anteriores. A modificação dessas conclusões - para entender que o programa de regularização fundiária se enquadra na exceção "de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária

no exercício anterior' - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula nº 24/TSE). 13. Deve ser mantido o valor da sanção pecuniária imposta com fundamento no art. 73, III, na medida em que foi arbitrado em consonância com os limites previstos no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e sua fixação foi devidamente fundamentada pelo Tribunal de origem [...]" (TSE - Ac. de 23.4.2019 no AI nº 28353, rel. Luís Roberto Barroso.)

Isto posto, caso a autoridade superior entenda que a situação presente enquadra-se nas exceções legais, e sendo constatado presente o interesse público, pode a Administração Pública Municipal, no uso de sua discricionariedade, realizar a permuta pretendida mediante avaliação prévia, autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, podendo ser dispensada a licitação.

Deve ser observado ainda que caso haja permuta é necessário atender o disposto no Acórdão 984/2010 do TCE/PR, sobretudo no que se refere à necessidade de se demonstrar que o imóvel a ser recebido deve ter igual ou maior utilidade para o Município.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 25 de setembro de 2020.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Fl. FLS. 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Encaminhe-se Ofício Formal à OAB, juntando os documentos necessários, para que a mesma se manifeste sobre a análise realizada pela Douta Procuradoria Jurídica bem como sobre o Laudo Técnico de Avaliação realizado pela Secretaria de Planejamento quanto a permuta de áreas.
3. Em sendo favorável a manifestação da OAB, sem qualquer ressalva ou consideração encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para elaboração do necessário Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.
4. Não sendo favorável ou existindo novas considerações pela OAB devolva-se ao Gabinete para análise e deliberação.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 28/09/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref. Protocolo nº 2019/3/4714, de 11/03/2019.

762/20
9/09/2020

FLS. 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/8 /13641

Data do Processo: 27/08/21

Hora.....: 15:14

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL

FLS. 48

FLS. 1 PROTOCOLO

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Santo Antônio da Platina

Ofício nº 596/2021
REF. PROTOCOLO - 2019/3/4714

Exmo. Sr.
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Excelentíssimo Senhor

A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina, na pessoa de seu presidente Dr. Ailson Jesus Levatti, juntamente com o Conselheiro Estadual da OAB/PR, Dr. Pedro Pavoni Neto, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para informar que tomou ciência do conteúdo do Ofício de nº 762/20, datado de 29 de setembro de 2020, bem como do Laudo Técnico de Avaliação que o acompanha firmado pelo Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e Avaliador Municipal Sr. Daniel Vidal da Silva, e do Parecer Jurídico de nº 0970/2020 firmado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva, Advogada do Município em data de 25 de setembro de 2020.

Tendo sido constatada a possibilidade de concretização da permuta dos imóveis, considerando-se o enorme e iminente interesse por parte da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná em iniciar, o mais breve possível, a construção de sua nova sede em nossa cidade de Santo Antônio da Platina/PR, e já demonstrado que o imóvel construído pela OAB no centro da cidade será de grande utilidade para o Município, solicitamos de Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de dar continuidade ao presente protocolo para que seja concretizada a transação imobiliária, elaborando-se o respectivo projeto de lei encaminhando-o à aprovação com a urgência necessária.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa., votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ailson Jesus Levatti
Presidente de Subseção

Pedro Pavoni Neto
Conselheiro Estadual da OAB/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Visando instruir a elaboração e encaminhamento do projeto de lei ao Legislativo solicito a juntada das matriculas atualizadas dos imóveis objeto da permuta.

3. Ao Departamento de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos.

P.J.M., em 02 de setembro de 2021.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo 2019/3/4714, de 11/03/2010, 2020/8/13039, de 28/08/2020 e 2021/8/13641, de 27/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. De acordo.
2. Segue as matrículas solicitadas.
3. À Procuradoria Jurídica Municipal.

DPS, 21 de setembro de 2021.

André Luiz Rodrigues
DIRETOR / DECRETO nº. 092/19

Protocolo: 2019/3/4714, 2020/8/13039 e 2021/8/13641_OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA Nº 10.040 **f** 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 19/04/1.995

Oficial

Distrito Santo Antonio da Platina

Município Santo Antonio da Platina

Urbano (x) C. P. M.

Rural ( ) INCRA

Localização LOTE "A1"- frente para a rua 24 de Maio, pelo lado direito com a rua 7 de Setembro, desta cidade.

Protocolo nº 39.182- IMÓVEL: Um imóvel urbano composto pelo LOTE "1" de forma retangular, situado nesta cidade, com a área de 142,80m2 (cento e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), medindo de frente para a rua 24 de Maio, 10,50m (dez vírgula cinquenta metros); pelo lado direito confronta com a rua 7 de Setembro em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); pelo lado esquerdo confronta com o lote A2 em 13,60m (treze vírgula sessenta metros); e pelos fundos confronta com Antônio José dos Santos em 10,50m (dez vírgula cinquenta metros), contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, com a área de 141,67 m2 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e setemetros quadrados). Sendo que a parede divisória da edificação acima mencionada e da edificação mencionada na Matrícula nº 10.041 será "denominada parede de divisa". PROPRIETÁRIOS: Eleumar Tadeu Martins e sua mulher dona Cordimary Alves Martins, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da RG 1.350.274-PR, ela portadora da RG nº 1.626.276-PR, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20. TÍTULO ANTERIOR: R-14 da Matrícula nº 210, fls. 01/02 do Livro 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acôrdo com a autorização de sub-divisão de lotes firmada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 04-4-1.995. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 19 de abril de 1.995. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Custas 28,500VRC

R-1-M-10.040- Protocolo nº 40.504- Em 06 de agôsto de 1.996- Conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião José Artur Ritti, desta cidade, em 23 de outubro de 1.995, as fls. 197 do livro nº 228, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 10.040, foi adquirido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DO PARANÁ, - serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa,- com sede em Curitiba- Paraná, à rua Candido Lopes, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 77.538.510/0001-41, representada no ato por Celso Augusto Milani Cardoso, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/PR nº 6879, residente e domiciliado nesta cidade, conforme delegação de poderes firmada em Curitiba, no dia 10 de setembro de 1.995, transcrita na escritura, por compra feita a ELEUMAR TADEU MARTINS e sua mulher dona CORDIMARY ALVES MARTINS, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob nº 328.929.939-20, e portadores das cédulas de identidade RG ns., respectivamente, 1.350.274-SSP/PR e 1.626.276-SSP/PR, pelo preço de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem condições. Foram apresentados os seguintes documentos: A guia nº 407/96 de Isenção do Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, conforme Lei nº 28/90 de 18/12/90; a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais n. 06.02070/96 fornecida pela Agência de Rendas desta cidade, em 06-08-1.996; a certidão negativa nº 365/96 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 06-08-1.996. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 06 de agôsto de 1.996. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).+++

CONTINUA NO VERSO.....

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/09/2021 09:58:10

FLS. 52

MATRÍCULA N.º 10.040 f 01 verso

Oficial

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

AV-2-M-10.040- Protocolo nº 51.100- Em 13 de outubro de 2.004- Certifico que no imovel retro descrito, objeto do R-1 da Matrícula n. 10.040, no período de fevereiro a dezembro de 2.003, foi construído uma edificação residencial em alvenaria de tijolos, com área total de 206,57m2- (duzentos e seis vírgula cinquenta e sete metros quadrados),que tomou o nº 827(Alvará de Licença para Construção nº 008/03, de 06/02/03,sendo que o valor venal da obra foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais),tudo em conformidade com a certidão n. 116/03 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 18 de dezembro de 2.003. Foram apresentados os seguintes documentos: A certidão negativa de débito n. 187062004-14-001010 emitida em 29 de setembro de 2.004 pela Previdência Social com validade até 28/12/2.004; a certidão fornecida pela Prefeitura Municipal; HABITE-SE, Alvará de Licença, ART e Planta, que ficam arquivadas neste Ofício sob n. 955/2.004. O referido é verdade e dou fé.Santo Antonio da Platina, 13 de outubro de 2.004. O OFICIAL
(Homero dos Santos Giovannetti).+++

OBSERVAÇÕES:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/09/2021 09:58:10

ESTADO DO PARANÁ — CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI — COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 12.500 f 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 31/1/2000

Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina

Município Santo Antônio da Platina

Urbano (x) C.P.M.

Rural ( ) INCRA

Localização ÁREA RESERVADA II, situada no loteamento JARDIM MONTE VERDE, desta cidade

Protocolo nº 44.455. IMÓVEL: um imóvel urbano denominado ÁREA RESERVADA = II, situado no loteamento JARDIM MONTE VERDE, desta Comarca, de forma regular, tem frente para o prolongamento da rua 1, lado par e mede 40,00 metros: a direita divisa com terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 87,00 metros: aos fundos divisa ainda com terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 40,00 metros; à esquerda divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e mede 87,00 metros, totalizando uma área de 3.480,00 m2. Localiza-se a 19,00 metros da esquina do prolongamento da rua 1 com a rua 2.
PROPRIETÁRIA: a firma "SANTA CECILIA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 54.699.798/0001-30, com sede e foro na cidade de Ourinhos - SP, na rua Cardoso Ribeiro, n. 290.
TÍTULO ANTERIOR: AV-1 da matrícula n. 8.254, fls. 01/04 do livro 2-Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2000. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).+++

R-1 M-12.500. Protocolo nº 44.455. Em 31/1/2000. Conforme escritura pública lavrada a 07 de dezembro de 1999, às fls. 71 e v do livro nº 75, em notas do tabelião Ari Ramos Filho, do distrito de Monte Real, desta comarca, a firma "SANTA CECILIA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA", acima nomeada e qualificada transmitiu por doação ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 76.968.627/0001-00, representada no ato por seu Prefeito em exercício senhor Flávio Luiz Maiorky, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade rg n. 1.317.607-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 222.679.649-53, residente e domiciliado nesta comarca, tendo-se atribuido ao imóvel doado o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não havendo condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a guia de isenção do recolhimento do imposto de transmissão; a certidão negativa municipal n. 877/99, de 15-12-1999; a certidão negativa de débitos de tributos estaduais n. 128931-99, de 15-12-1999; a distribuição nº 643/99. Isento do pagamento da taxa devida ao FUNREJUS. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2000. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).
Custas 1.197,00 VRC$ - R$ 89,77

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/09/2021 09:59:22

FLS. 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/9 /15398

Data do Processo: 28/09/21

Hora.....: 14:05

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL

FLS. 55

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Santo Antônio da Platina

Ofício nº 647/2021

Santo Antônio da Platina, 23 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
José da Silva Coelho Neto
MD. Prefeito Municipal

Prezado Prefeito

A Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santo Antônio da Platina, através de seu Presidente, Dr. Ailson Jesus Levatti, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para informar que tomou ciência do Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo DMAU – Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo deste Município que foi encaminhado através do Ofício de nº 762/2020, manifestando nesta oportunidade concordância com o mesmo, razão pela qual requer de Vossa Excelência seja determinado a elaboração de Projeto de Lei para a concretização de permuta pretendida.

Requer, outrossim, seja vinculado à referida negociação a condição de que a entrega de prédio da Subseção será realizada no prazo de 03 (três) anos, que é o prazo previsto para a conclusão das obras da nova sede.

Aguardando o pronto deferimento do presente, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ailson Jesus Levatti
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Antônio da Platina - PR
Rua 7 de Setembro, 827 - CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone/Fax (43) 3534-3688 - e-mail: saplatina@oabpr.org.br

Fl. FLS. 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação da OAB conforme Ofício nº 647/2021;
3. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para tramitação conjunta com o Protocolo nº 2019/4714, bem como a inclusão na Lei da Permuta da solicitação da OAB.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 28/09/2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2021/9/15398, de 28/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Diante da manifestação favorável da OAB conforme do protocolo nº 2021/8/2021, de 27/08/2021, em atenção ao item 2 do despacho do Sr. Prefeito Municipal, datado de 29/09/2020, exarado no protocolo nº 2019/3/4714, de 11/03/19, encaminho o Projeto de Lei nº 39/2021 para deliberação.

3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 28 de setembro de 2021.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolos 2019/3/4714, de 11/03/2021 e 2021/8/13641, de 27/08/2021.